

## TARIFA DO PORTO DE VITÓRIA

### TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE	VALOR R\$
1 - Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:	
1.1 - De carga geral e granel sólido ...	R\$ 4,46
1.2 - De granel líquido ...	R\$ 2,15
1.3 - De açúcar ensacado operado no Cais Comercial ...	R\$ 3,80
2 - Por container cheio ...	R\$ 54,44
3 - Por veículo movimentado pelo sistema "roll-on-roll-off":	
3.1 - Até 2,5 toneladas ...	R\$ 6,69
3.2 - Acima de 2,5 toneladas ...	R\$ 13,39
4 - Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio sem movimentação de carga nas instalações portuárias mantidas pela Administração do Porto ...	R\$ 0,88
5 - Por tonelada de "bunkers" abastecimento de óleo aos navios dentro do Porto Organizado de Vitória e Barra do Riacho, atracados a contrabordo das referidas embarcações ...	R\$ 1,07
6 - Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore ...	R\$ 2.000,00

### NORMAS DE APLICAÇÃO

1 - São isentas de pagamento das taxas desta Tabela, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário (Rebocadores, lanchas empregadas nas atracações em assistência a navios), os navios de passageiros, os navios de Marinha de Guerra - quando não em operação comercial e os barcos de pesca nacional;

2 - Navios em Navegação de Cabotagem, para o sub-item 1.1 do item 1 e para o item 2 terão redução de 70%.

3 - Os valores dos itens tarifários desta Tabela incidentes sobre navios que se destinam a terminais de uso privativo serão fixados mediante convênio, com homologação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

### TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias construídas para a atracação das embarcações (cais e dolphins de atracação).

TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE	VALOR R\$
1 - Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração,	

conforme a seguinte tabela:

1.1 - Até 12 horas ... R\$ 0,35

1.2 - Até 36 horas ... R\$ 0,42

1.3 - Até 60 horas ... R\$ 0,47

1.4 - Até 96 horas ... R\$ 0,53

1.5 - Acima de 96 horas ... R\$ 0,59

2 - Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore, por período de 6 horas ou fração ... R\$ 600,00

## NORMAS DE APLICAÇÃO

1 - São isentos de pagamento das taxas desta Tabela os navios de Marinha de Guerra quando em operação não comercial; as embarcações de apoio portuário e pesquisa, operando a contrabordo.

2 - O valor devido pela aplicação das taxas desta Tabela será acrescido de 100% no período que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga.

3 - As taxas desta Tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem à contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação.

4 - A atracação será feita sob a responsabilidade do armador, com emprego de material e pessoal por ele contratados.

5 - O tempo de ocupação do berço pela embarcação se inicia no momento em que o primeiro cabo de amarração for passado e se encerra no instante em que o último cabo for largado.

6 - O valor devido pela utilização mensal do Cais por Rebocadores será de R\$ 3.269,94 (Três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), pró rata acrescido das taxas das Empresas de Água, Energia Elétrica, Telefone e Administração da CODESA

## **TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES**

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE VALOR R\$

1 - Por tonelada de mercadoria movimentada:

1.1 - Carga geral ... R\$ 3,53

1.2 - Granéis sólidos ... R\$ 1,76

1.3 - No sistema "roll-on-roll-off", exceto veículo montado e mercadoria acondicionada em containeres ... R\$ 2,14

- 1.4 - Granéis líquidos ... R\$ 2,62
- 1.5 - De açúcar ensacado operado no Cais Comercial ... R\$ 3,00
- 2 - Por unidade de container movimentado:
  - 2.1 - Cheio ... R\$ 52,88
  - 2.2 - Vazio ... R\$ 26,45
- 3 - Por veículo montado movimentado no sistema "roll-on-roll-off":
  - 3.1 - Veículo com peso de até 2,5 toneladas ... R\$ 5,15
  - 3.2 - Veículo com peso acima de 2,5 toneladas ... R\$ 9,82
- 4 - Por tonelada de carga geral movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apóio marítimo a exploração de petróleo e gás offshore\* ... R\$ 7,00
- 5 - Pela utilização de containeres-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração:
  - 5.1 - Contêiner de 20' ... R\$ 750,00
  - 5.2 - Contêiner de 40' ... R\$ 1.250,00

#### NORMAS DE APLICAÇÃO

1 - No caso de carga geral ou container, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta Tabela serão aplicadas uma única vez, mesmo ocorrendo posterior reembarque na mesma ou em outra embarcação.

2 - Na movimentação de containeres, quando de navegação de cabotagem, redução de:

- 2.1 - 62,90% para o sub-item 2.1, do item 2;
- 2.2 - 50% para o sub-item 2.2, do item 2.

#### TABELA IV - ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de fiel depositário (guarda) de mercadorias depositadas nas instalações do Porto Organizado, compreendendo pátios, armazéns e instalações especiais, sem o manuseio das cargas.

- | TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE   | %     |
|---|-------|
| 1 - Na importação de longo curso, "ad-valorem" sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste sobre o seu valor comercial: |       |
| 1.1 - No primeiro período de 10 dias ou fração ...  | 0,25% |
| 1.2 - Nos períodos subseqüentes de 10 dias ou fração ...  | 0,35% |

- | TAXA DEVIDA PELO REQUISITANTE  | VALOR R\$ |
|--|-----------|
| 2 - Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia ou fração ...  | R\$ 0,19  |
| 3 - Por unidade de container cheio, recebido nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração ...   | R\$ 2,65  |
| 4 - Por unidade de container vazio, por dia ou fração ...  | R\$ 0,88  |
| 5 - Granéis sólidos, na exportação e importação, por tonelada/dia ou fração ...  | R\$ 0,19  |
| 6 - Por veículo montado recebido nas instalações portuárias da Administração do Porto para posterior embarque, por mês ou fração ...   | R\$ 7,05  |
| 7 - Granéis líquidos ... convencional  |           |
| 8 - Por área utilizada para armazenagem, beneficiamento, montagem ou manutenção de partes e peças destinadas a operação offshore, incluindo materiais de bordo, insumos e materiais para abastecimento e consumo da indústria offshore, por m <sup>2</sup> de área utilizada |           |

por mês ou fração ... R\$ 25,00

#### NORMA DE APLICAÇÃO DO ÍTEM 8:

- 1 - O valor mínimo a ser cobrado é mensal;
- 2 - A área mínima a ser ocupada é de 500 m<sup>2</sup>, em formato retangular com relação às áreas ocupadas;
- 3 - Não poderão ser armazenadas em referidas áreas, cargas não nacionalizadas;

### **TABELA V - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**

Esta tabela remunerará a locação de equipamentos, quando requisitados.

TAXA DEVIDA PELO DONO DA MERCADORIA/REQUISITANTE	VALOR R\$
1- Guindaste elétrico de capacidade de até 12,5 t , por tonelada movimentada ...	R\$ 1,04
2 - Torre sugadora de grãos, com capacidade nominal até 120 toneladas/hora, por hora ou fração ...	R\$ 81,09
3 - Torre carregadora/sugadora de grãos e pellets/farelos com capacidade nominal:	
3.1 - De 900 toneladas/hora de carregamento, por hora ou fração ...	R\$ 405,42
3.2 - De 200 toneladas/hora de sucção, por hora ou fração ...	R\$ 317,28
4 - Empilhadeiras, por hora ou fração:	
4.1 - Capacidade de até 3 toneladas ...	R\$ 52,88
4.2 - Capacidade superior a 3 até 7 toneladas ...	R\$ 70,52
4.3 - Capacidade superior a 7 até 10 toneladas ...	R\$ 105,75
4.4 - Capacidade superior a 10 até 20 toneladas ...	R\$ 158,65
4.5 - Capacidade superior a 20 toneladas ...	R\$ 264,40
5 - Trator, por hora ou fração ...	R\$ 57,34
6 - Pá carregadeira, por hora ou fração ...	R\$ 125,77
7 - Flutuante, por hora ou fração ...	R\$ 45,22
8 - Caçamba automática, por hora ou fração ...	R\$ 53,42
9 - Cábrea, com capacidade até 200 toneladas, por hora ou fração ...	R\$ 1.762,68
10 - Sistema transportador, por hora ou fração:	
10.1 -De grãos e farelos no Terminal de Cereais de Capuaba, na importação e exportação ...	R\$ 264,40
10.2 - De grãos do Cais de Vitória ...	R\$ 88,13
10.3 - De granéis líquidos ...	convencional

#### NORMAS DE APLICAÇÃO

- 1 - O valor mínimo a ser cobrado na utilização da Cábrea será o equivalente a duas horas.
- 2 - A contagem de tempo na utilização da Cábrea, para efeito de cobrança, será a partir da saída do equipamento da sua base até o retorno à mesma.

### **TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS**

Esta tabela remunerará os serviços não contemplados nas Tabelas anteriores.

TAXA DEVIDA PELO DONO DA MERCADORIA/REQUISITANTE	VALOR R\$
1 - Pela utilização de balança para pesagem de mercadorias carregadas em vagões, caminhões ou outros veículos, por tonelada de carga ...	R\$ 0,96
2 - Pelo serviço de expurgo - adição de fosfina - de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por metro cúbico (m3) ...	convencional
3 - Pelo serviço de limpeza de cereais a granel nas instalações do Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada ...	convencional
4 - Pela utilização de moega rodoviária ou ferroviária no Terminal de Cereais de Capuaba, por tonelada ...	convencional
5 - Pelo ensaque, por saco de até 65 quilos ...	convencional
6 - Pela operação de limpeza de célula, por unidade ...	convencional
7 - Pela operação de limpeza de intercelular ou célula de ensaque ou célula do secador, por unidade ...	convencional
8 - Pela operação de limpeza de célula de expedição, por unidade ...	convencional
9 - Transilagem, por tonelada ...	convencional
10 - Pela limpeza de célula (meio armazém) do Armazém Graneleiro ...	convencional
11 - Pela utilização do redlers na descarga de trigo de caminhão e transporte para silo, no Cais de Vitória, por tonelada ...	R\$ 0,85

## NORMAS DE APLICAÇÃO

1 - No suprimento de água ou energia elétrica às embarcações ou consumidor instalado nas instalações portuárias, serão repassados os preços do fornecimento de água e energia elétrica de acordo com as tarifas das empresas concessionárias, acrescidos de 20%, a título de ressarcimento das despesas administrativas.

## ANEXO I

A Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, é uma sociedade de economia mista de capital autorizado, controlada pelo Ministério dos Transportes, como entidade concessionária praticará a presente tarifa. São as seguintes, as vantagens (TABELAS I, II e III) e serviços (TABELAS IV, V e VI) públicos, de que o comércio e a navegação podem usufruir, nos Portos Organizados, prestados pela Administração do Porto (CODESA), homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

### 1 - Do Modelo

A estrutura tarifaria dos Portos sob jurisdição da CODESA está dividida em dois grupos de Tabelas:

1.1 - Tabelas da Infra-Estrutura (I, II e III) - Correspondem às taxas relativas de infraestrutura marítima e terrestre, aplicadas aos armadores, donos das mercadorias e/ou consignatários. Serão cobrados pela Administração do Porto, remuneram a utilização da infraestrutura marítima e terrestre, a fim de atender as necessidades do comércio e da navegação.

1.2 - Tabelas de Serviços (IV, V e VI) - Correspondem às taxas cobrados pela Administração do Porto, aplicadas aos armadores, donos de mercadorias e/ou consignatários, que remuneram os serviços prestados de armazenagem, suprimentos de equipamentos e serviços diversos.

## **2 - Dos Valores**

Os valores constantes nas tabelas devem dar cobertura aos custos administrativos e operacionais, à conservação, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e investimentos portuários, definidos pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

A relação entre as taxas praticadas e os centros de custos portuários, será instrumento fundamental de gerenciamento e de definição de política de adoção de valores competitivos, pela Administração do Porto.

## **3 - Dos Acréscimos, Adicionais e Reduções**

São aqueles definidos nas NORMAS DE APLICAÇÃO desta Tarifa Portuária, além de dispositivos (Leis, Decretos, Decretos - Lei, Portarias, etc...) que disciplinam o pagamento de serviços.

Adicional de Pessoal sobre Mercadoria Insalubre, Nociva ou Perigosa

Os acréscimos relativos às movimentações de mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, quando não incorporados às taxas e preços em termos de valores médios, serão destacados e informados os percentuais de incidência, conforme regulamentação específica.

Adicionais/Extraordinários de Pessoal

Todos os adicionais e extraordinários de pessoal serão cobrados, quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal da CODESA ao solicitante dos serviços que contemplem a referida cobrança.

Da Cobrança do "ISS"

O ISS devido às Prefeituras incidentes sobre os serviços portuários da presente Estrutura Tarifária, homologada pelo CAP, será cobrado em destaque, no momento da emissão da respectiva Fatura/Nota Fiscal da Codesa.

## **4 - Dos Reajustes**

Os valores das taxas serão reajustados por índice definido pelo Governo e homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

## **5 - Dos Incentivos Tarifários**

Com a finalidade de atrair cargas, e viabilizar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional, a Administração do Porto poderá praticar percentuais tarifários diferenciados, por prazo determinado, como instrumento comercial, "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária.

## **6 - Das Isenções**

As isenções tarifárias são aquelas previstas nas Normas de Aplicações das tabelas da Tarifa Portuária.

## **7 - Da Produtividade**

A tarifa portuária será instrumento de estímulo à competitividade que o comércio e a navegação podem usufruir, e terá como prioridade a busca de eficiência, com reflexos positivos na redução de custos, em benefícios dos usuários.

Para tanto, deverá prever, a curto ou médio prazos, mecanismos de estímulos à produtividade.

## **8 - Dos Contratos Operacionais**

Os contratos operacionais em andamento serão mantidos até o final dos prazos estipulados nos mesmos, com os devidos realinhamentos de preços.

## **9 - Das Taxas Convencionais**

A Administração do Porto poderá estabelecer taxas convencionais para serviços cuja natureza e característica dos mesmos não tenham valores previstos para sua prestação na tarifa portuária.

Essas taxas serão estabelecidas através de Ordem de Serviço da CODESA.

## **10 - Dos Fundos**

A Administração Portuária poderá submeter à apreciação e homologação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, a criação de fundos específicos de derrocagem e dragagem de manutenção e aprofundamento.

## **11 - Da Transitoriedade**

A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecer aos princípios de mercado e às relações capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócio - econômico do porto.

## **12 - Da Vigência**

Esta Nova Estrutura Tarifária da CODESA, com os respectivos valores entra em vigor a partir de 01 de março de 2007, por prazo indeterminado, ressalvado o item 11 deste anexo.